



DELIBERAÇÃO CONSEPE nº 012/2015, de 26 de junho de 2015.

“Aprova atualização nos Critérios para Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – USCS.”

O Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.581/07 e suas alterações, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sessão realizada em 25 de junho de 2015, com fundamento no inciso XVIII do artigo 23 do Estatuto da USCS, edita a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O período de avaliação pela CAPES, à vista de determinação do CNPQ-CAPES, fica alterado de trienal para quadrienal.

Artigo 2º - Fica aprovado à atualização dos Critérios para Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – USCS, conforme anexo I a esta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

São Caetano do Sul, 26 de junho de 2015.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor

Anexo I: Termo de “Critérios para Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – USCS”.

Campus Barcelona

Av. Goiás, 3.400 - Bairro Barcelona
CEP: 09550-051 - São Caetano do Sul - SP
Fone: 11 4239-3200 Fax: 11 4239-3216

www.uscs.edu.br

Campus Centro

Rua Santo Antônio, 50 - Centro
CEP: 09521-160 - São Caetano do Sul - SP
Fone: 11 4239-3200 Fax: 11 4226-1920

Critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - USCS

A Portaria 192/2011 da CAPES, destaca como premissa que “a estabilidade do conjunto de Docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação”.

Nesse sentido, a CPGI – Comissão de Pós Graduação Integrada, composta pelos Gestores dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Instituição, nesse momento envolvendo o Gestor do Programa de Pós-graduação em Comunicação e o Gestor do Programa de Pós-graduação em Administração, o Diretor de Pesquisa e o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, tem como atribuição:

Disponibilizar à CAPES por ocasião da avaliação dos Programas, se requerido pelos avaliadores, justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano e quadrialmente, dos integrantes dessa categoria (Docentes do corpo permanente). Para isso, responsabiliza-se pela definição das regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de forma clara, as quais devem constar obrigatoriamente nos regimentos dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu mantidos pela Instituição.

Conforme deliberação CONSEPE 024/12, os critérios definidos pela CPGI deverão ser submetidos à aprovação daquele colegiado, entendendo-se que os resultados dessas avaliações também deverão ser submetidos ao mesmo colegiado.

I. Ingresso/Credenciamento do Docente

1. Condições Gerais

- 1.1. Os Docentes podem ser: Docentes Permanentes (DP), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Visitantes (DV)
- 1.2. A entrada de Docente **Permanente** no Programa se dará pelo aproveitamento de Docente colaborador, quando houver, ou pelo credenciamento de Docente interno ou pela contratação de Docentes externos aos quadros da USCS, nos casos que se seguem:
 - 1.2.1. Quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido Docente permanente.
 - 1.2.2. Quando o Programa demandar novos Docentes em decorrência da criação de novas linhas de pesquisa.
 - 1.2.3. Quando o número de Docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES para Mestrados e Doutorados.
- 1.3. A proporção de Docentes credenciados como **Colaboradores** será de até 20% do total de Docentes credenciados como **Permanentes**, com número máximo de 3 (três) Docentes e mínimo de 1 (um) Docente, nos casos em que esse percentual superar o número máximo ou ser inferior ao número mínimo, cabendo à CPGI deliberar sobre a manutenção, prorrogação ou não do Docente junto ao Programa, observado o disposto nesta norma.
- 1.4. O Docente colaborador poderá atuar na USCS em regime de trabalho parcial.



-
- 1.5. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade para credenciamento como Colaboradores, o credenciamento ocorrerá segundo o mesmo critério descrito para o credenciamento do Docente Permanente.
 - 1.6. A mudança de categoria do Docente é de iniciativa da Gestão do Programa e deverá ser submetida à apreciação da CPGI.
 - 1.7. A proporção de Docentes credenciados como **Visitantes** será de até 20% do total de Docentes credenciados como Permanentes.

2. Condições Específicas

- 2.1. O princípio básico para credenciamento de Docentes, permanentes ou não, exige a apresentação de declaração de disponibilidade para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou de ordem administrativa junto à pós-graduação e à graduação.
- 2.2. As condições específicas de credenciamento no quadro **Permanente** referem-se ao atendimento aos requisitos discriminados neste item, nas alíneas de “a” até “j”:
 - a) O Docente do quadro **Permanente, em regime de trabalho Integral**, deve ter dedicação de 40 horas semanais à USCS;
 - b) O Docente do quadro Permanente, em regime de trabalho Integral com Dedicção Exclusiva, deverá atender a exigência do INEP-MEC e ao estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal nº 4834 de 10 de dezembro de 2009 para esse regime, implicando na impossibilidade legal de desenvolver qualquer outro tipo de atividade permanente, remunerada ou não, fora da IES;
 - c) Apresentar disponibilidade para ministrar aulas na graduação, tendo-se como sugestão o limite máximo de 12 horas.
 - d) Apresentar disponibilidade para orientação no *stricto sensu* de até 8 alunos;
 - e) Para o primeiro ingresso no quadro **Permanente**, o Docente deverá ter pontuação QUALIS que atenda à classificação, pelo menos, “Bom”, conforme critério CAPES, em publicações na respectiva área do Programa *Stricto Sensu* à qual o Docente está se vinculando, nos últimos 12 meses, ou como média anual nos últimos 48 meses anteriores ao período de solicitação de credenciamento/ ingresso no Programa, pontuado conforme Quadro 1;
 - f) A pontuação para o primeiro ingresso no quadro Permanente poderá ser elevada para o nível Muito Bom dependendo das necessidades do Programa *Stricto Sensu* USCS, seja em caso de substituição de docente ou ampliação do quadro Permanente.
 - g) A apresentação de publicação de alto impacto será valorizada com pontuação adicional, conforme Quadro 1 – Parte II desta norma;
 - h) Ter produção compatível com a linha de pesquisa do Programa na qual será alocado, pontuada conforme Quadro 1 desta norma;
 - i) Apresentação de publicação de artigo completo em evento, pontuada conforme Quadro 1 desta norma;
 - j) Apresentar projeto de pesquisa relacionado à linha de pesquisa da área do Programa, pontuado conforme Quadro 1 – Itens integrantes do Critério de Credenciamento de Docente Permanente do Programa *Stricto Sensu* USCS – desta norma;
 - l) Submeter-se ao processo de avaliação acadêmica, incluindo os itens especificados no Quadro 1 – Parte I (Pontuação CAPES-QUALIS), e os itens especificados no Quadro 1 – Parte II (Cesta Complementar de Itens para Credenciamento – USCS).



**Quadro 1 – Itens integrantes do Critério de Credenciamento de Docente
Permanente do Programa *Stricto Sensu* USCS**

Parte I – Pontuação CAPES – Qualis					
Item	Nº artigos	Pts	Ano(s)	Últimos 12 meses	Media anual dos últimos 48 meses
Publicação de artigo completo em periódicos na área do Programa.					
Periódicos A1					
Periódicos A2					
Periódicos B1					
Periódicos B2					
Periódicos B3					
Periódicos B4					
Periódicos B5					
Livros na área do Programa					
Publicação de livro científico (autor)					
Organização de Livro (coletânea)					
Publicação de capítulo de livro científico					
Produção de softwares, sites e sistemas associados.					
Produção artística (artes cênicas, artes visuais, música etc.)					
PARTE II – Cesta Complementar de Itens para Credenciamento – USCS					
Item	Pontos	Critério de contagem	Limites de ocorrências no período de 12 meses	Últimos 12 meses	Média anual dos últimos 48 meses
Bloco I- Periódicos/Livros com Qualis					
Publicação em periódico Qualis A1 ou A2	15	Por ocorrência	Sem restrição.		
Publicação em periódico Qualis B1 ou B2 na área do Programa	7	Por ocorrência	Sem restrição.		
Livro com avaliação da Capes-Categoria L4	12				
Livro com avaliação da Capes-Categoria L3	6				
Bloco II – Eventos					
Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional – Qualis na área do Programa	3	Por ocorrência	Contagem até o limite de 6 pontos.		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis na área do Programa	2	Por ocorrência	Contagem até o limite de 4 pontos		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico regional	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Bloco III – Grupos de Pesquisa e Fomento					
Liderança de Grupo de Pesquisa USCS regularmente cadastrado na plataforma CNPq na área de interesse do Programa, há pelo menos seis meses	3	Por ocorrência	Contagem até o limite 6 pontos		
Participação em grupo de pesquisa regularmente cadastrado na plataforma CNPq na área de interesse do Programa	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Apresentação de projeto de pesquisa na área do Programa (sem fomento)	1		Contagem até 1 ponto		
Apresentação de projeto de pesquisa na área do Programa com fomento, a ser vinculado a Instituição, no montante de até 100 salários mínimos (SM) em andamento.	4	Por projeto	Sem restrição, desde que o projeto seja vinculado à USCS.		
Apresentação de projeto de pesquisa, na área do Programa, com fomento a ser vinculado a Instituição, no montante acima de 100 salários mínimos (SM), em andamento.	4 + Pontuação excedente	Por projeto (pontuação do excedente na proporção de 4 pontos para 100 SM)	Sem restrição, desde que o projeto seja vinculado a USCS.		

II. Critérios específicos do recredenciamento do Docente

1. Condições Gerais

- 1.1. O princípio básico para recredenciamento de Docentes, permanentes ou não, mantém a exigência de declaração de disponibilidade para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou de ordem administrativa junto à pós-graduação e à graduação.
- 1.2. São mantidas para recredenciamento as condições específicas do primeiro credenciamento no quadro **Permanente**, conforme alíneas de “a” até “d”, a seguir.
 - a) O Docente do quadro **Permanente, em regime de trabalho Integral**, deve ter dedicação de 40 horas semanais à USCS;
 - b) O Docente do quadro Permanente, em regime de trabalho Integral com Dedicção Exclusiva, deverá atender a exigência do INEP-MEC e ao estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal nº 4834 de 10 de dezembro de 2009 para esse regime, implicando na impossibilidade legal de desenvolver qualquer outro tipo de atividade permanente, remunerada ou não, fora da IES;
 - c) Apresentar disponibilidade para ministrar aulas na graduação, tendo-se como sugestão o limite máximo de 12 horas;
 - d) Apresentar disponibilidade para orientação no *stricto sensu* de até 8 alunos.
- 1.3. É isento de avaliação para recredenciamento o Docente que, em pelo menos dois terços do quadriênio da avaliação, tiver ocupado o cargo de Reitor da USCS.

2. Condições Específicas

- 2.1. O processo de recredenciamento para o quadro permanente utilizará indicadores de desempenho estabelecidos pela CAPES e, complementarmente, outros estabelecidos pela CPGI. Os professores são recredenciados para o quadro permanente por um período de quatro anos renováveis, durante os quais passarão por avaliações anuais regulares da CPGI, conforme **Quadro 2 – Avaliação Anual da Produtividade Científica e da Dedicção ao Programa Stricto Sensu USCS**.
- 2.2. Anualmente, o Docente será avaliado segundo dois conjuntos de itens (Quadro 2) e orientado quanto ao seu desempenho nos últimos 12 meses e nos últimos 48 meses, tendo como prazo do fechamento do período o décimo dia útil do mês de dezembro do respectivo ano ou do respectivo quadriênio móvel.
- 2.3. O primeiro conjunto de itens a que se refere o item “2.2” agrega os indicadores de publicação em periódicos QUALIS e de Livros avaliados pela CAPES nas categorias L4, L3, L2, L1, conforme apresentado no Quadro 2 – Parte I (Pontuação CAPES – QUALIS), na qual o Docente deverá atingir no ano ou no quadriênio pelo menos a classificação “Muito Bom” segundo o critério da CAPES. O segundo conjunto de itens refere-se aos indicadores selecionados pela CPGI para formação de cesta complementar do processo de Avaliação de Produtividade Científica e Dedicção Acadêmica ao Programa Stricto Sensu – USCS, conforme Quadro 2 – Parte II (Cesta Complementar de Itens para Recredenciamento – USCS), na qual o Docente deverá apresentar no mínimo 30 pontos no ano.
- 2.4. O processo de avaliação pressupõe, portanto, a apuração das seguintes pontuações:
PPA_t – Pontuação de publicação no ano t (referência: não inferior a classificação Muito Bom no ano);



$PCCA_t$ – Pontuação da Cesta Complementar de Avaliação (referência: não inferior a 30 pontos no ano);
 $PPTM_{(t-3; t-2; t-1; t)}$ – Pontuação de publicação do quadriênio móvel (referência: não inferior a classificação CAPES Muito Bom no quadriênio);
 $PCCA_{(t-3; t-2; t-1; t)}$ – Pontuação da Cesta Complementar de Avaliação do quadriênio móvel (referência: não inferior a 120 pontos no quadriênio móvel);
 $PPTM_{(quadriênio\ CAPES)}$ – Pontuação de publicação do quadriênio CAPES (não inferior a classificação CAPES Muito Bom no quadriênio);
 $PCCA_{(quadriênio\ CAPES)}$ – Pontuação da Cesta Complementar de Avaliação do quadriênio CAPES (não inferior a 120 pontos no quadriênio).

- 2.5 As pontuações PPA_t – Pontuação de publicação no ano t (referência: não inferior a 50 pontos no ano), $PPTM_{(t-2; t-1; t)}$ – Pontuação de publicação do quadriênio móvel (referência: não inferior a 200 pontos no quadriênio móvel); $PPTM_{(quadriênio\ CAPES)}$ – Pontuação de publicação do quadriênio CAPES (não inferior a 200 pontos no quadriênio), tratadas no item 2.4 serão automaticamente corrigidas para a pontuação equivalente ao nível Muito Bom relativo a publicações, sempre que novas condições forem apresentadas pela CAPES.
- 2.6. O não cumprimento das metas em qualquer dos instrumentos de avaliação de desempenho antes do encerramento do quadriênio CAPES, incidirá em declaração de alerta ao Docente para intensificação das atividades de pesquisa, publicação e demais itens da avaliação.
- 2.7. A pontuação mínima de publicação no ano e no quadriênio móvel poderá ser alterada dependendo das metas definidas pelo Programa *Stricto Sensu*, em consonância com as orientações dos documentos de área da CAPES, submetida à CPGI para aprovação.
- 2.8. O credenciamento deverá ocorrer em período compatível com a definição das atividades do corpo Docente do *Stricto Sensu*.
- 2.9. Para avaliação do desempenho, o Docente deverá entregar à Gestão do Programa, até o décimo dia útil do mês de dezembro de cada ano, relatório contendo comprovação de suas realizações segundo os itens integrantes do Quadro 2 desta norma.
- 2.10. Para fechamento da pontuação no ano serão computados os aceites de artigos com informação de publicação em periódico QUALIS dentro do período do quadriênio CAPES vigente, exceto no fechamento do quadriênio CAPES, quando serão computados somente os artigos publicados em periódicos QUALIS no respectivo quadriênio, conforme posição informada no Coleta CAPES de encerramento do quadriênio de avaliação CAPES.
- 2.11. Os livros ou capítulos de livros enviados à CAPES terão pontuação considerada quando do retorno oficial da avaliação.

III. Critérios específicos do credenciamento do Docente

1. Condições Gerais

- 1.1. O credenciamento, quando adotado, deverá ocorrer em conformidade com o período da avaliação quadrianual, exceto nos casos de falta grave cometida pelo Docente e/ou avaliação anual negativa do Docente com justificativas por parte da Universidade.
- 1.2. Em caso de falta grave do Docente ou de sua avaliação anual negativa, o credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo desde que deliberado pela CPGI.



- 1.3. Quando aplicado, o descredenciamento do quadro de Docente do Programa será orientado pelo *ranking* gerado a partir da pontuação obtida pelo Docente no Quadro 2 desta norma (**Avaliação Anual da Produtividade Científica e da Dedicção ao Programa *Stricto Sensu* USCS**).
- 1.4. Nesse caso, será descredenciado o Docente que não atingir a pontuação qualificada como “Muito Bom” no quadriênio, segundo o critério CAPES e ilustrado na Parte I do Quadro 2 (**Avaliação Anual da Produtividade Científica e da Dedicção ao Programa *Stricto Sensu* USCS**), e/ou que não apresentar pontuação mínima de 90 pontos no quadriênio relativa a Parte II do mesmo quadro.
- 1.5. Os Docentes descredenciados poderão, a critério da gestão do Programa, passar à condição de Colaboradores.

Eventuais situações não tratadas nessa norma deverão ser encaminhadas à CPGI e, quando necessário, a outras instâncias institucionais.

Quadro 2 – Avaliação Anual da Produtividade Científica e da Dedicção ao Programa *Stricto Sensu* USCS – 1/3

Parte I – Pontuação CAPES-Qualis					
Item	Nº artigos	Pts	Ano(s)	Últimos 12 meses	Últimos 48 meses
Publicação de artigo completo em periódicos na área do Programa.					
Periódicos A1					
Periódicos A2					
Periódicos B1					
Periódicos B2					
Periódicos B3					
Periódicos B4					
Periódicos B5					
Livros na área do Programa					
Publicação de livro, na condição de autor, Categoria L4					
Publicação de livro, na condição de autor, Categoria L3					
Publicação de Livro, na condição de autor, Categoria L2					
Publicação de Livro, na condição de autor, Categoria L1					
Publicação de livro na condição de organizador avaliado pontuado CAPES					
Publicação de capítulo de livro científico					
Produção de softwares, sites e sistemas associados					
Produção artística (artes cênicas, artes visuais, música etc.)					

Continua

Parte II – Cesta complementar de Itens para Recredenciamento – USCS					
Item	Pontos	Contagem	Limites de ocorrências no período de 12 meses	Últimos 12 meses	Últimos 48 meses
Bloco I					
Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional – Qualis na área do Programa	3	Por ocorrência	Contagem até o limite de 6 pontos.		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis na área do Programa	2	Por ocorrência	Contagem até o limite de 4 pontos		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico regional	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Bloco II					
Liderança de Grupo de Pesquisa USCS regularmente cadastrado na plataforma CNPq na área de interesse do Programa, há pelo menos seis meses	3	Por ocorrência	Contagem até o limite 6 pontos		
Participação em grupo de pesquisa regularmente cadastrado na plataforma CNPq na área de interesse do Programa	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Apresentação de projeto de pesquisa na área do Programa (sem fomento)	1		Contagem até 1 ponto		
Apresentação de projeto de pesquisa, na área do Programa, com fomento a ser vinculado a Instituição, no montante de até 100 salários mínimos (SM) em andamento, ou encerrado até no máximo 3 anos.	4	Por projeto	Sem restrição, desde que o projeto seja vinculado a USCS.		
Apresentação de projeto de pesquisa, na área do Programa, com fomento a ser vinculado a Instituição, no montante acima de 100 salários mínimos (SM), em andamento ou encerrado até no máximo 3 anos.	4 pts acrescido de pontuação excedente	Por projeto (pontuação do excedente na proporção de 4 pontos para 100 SM)	Sem restrição, desde que o projeto seja vinculado a USCS.		
Bloco III					
Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	3	Por ocorrência	Contagem até o limite de 6 pontos.		
Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	4	Por ocorrência	Contagem até o limite de 8 pontos		
Realização de atividade de ensino na graduação	1	Por hora aula	Contagem até o limite de 12 pontos (média do ano a partir das ocorrências semestrais)		
Orientação de Iniciação Científica	2	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Orientação de TCC ou Monografia	1	Por ocorrência	Contagem até 2 pontos		

Continua

Continuação: **Quadro 2 – Avaliação Anual da Produtividade Científica e da Dedicção ao Programa *Stricto Sensu* USCS – 3/3**

Bloco III	Pontos	Contagem	Limites de ocorrências no período de 12 meses	Últimos 12 meses	Últimos 48 meses
Trabalho técnico (relatório analítico de pesquisa, diagnósticos setoriais e similares) em conformidade com as exigências da CAPES	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Parecerista de periódico ou Evento Participação em Conselho científico de Evento (com participação da USCS)	1	Por ocorrência periódico/evento	Contagem até o limite de 2 pontos		
Organizador de evento (com patrocínio USCS ou na USCS) / Participação em Conselho Científico (em nome da USCS)	1	Por ocorrência	Contagem até o limite de 2 pontos		
Bloco IV	Pontos	Contagem	Limites de ocorrências no período de 12 meses	Últimos 12 meses	Últimos 48 meses
Atuação em áreas com atividade contínua de gestão de área/departamento da estrutura formal da Instituição. (a)	20	Subárea	Pontuação fixa de 20 pontos (Limitada a 1 subárea)		
Atuação contínua em coordenação de área de apoio a Pró-reitoria de Pós Graduação e Pesquisa. (b)	4	Por atividade.	Contagem até 12 pontos (2) (3)		
Atuação contínua em atividade de apoio à Gestão da subárea definidas anualmente por essa Gestão para atendimento às suas prioridades do planejamento. (1) (c)	4	Por atividade.	Contagem até 8 pontos (2) (3)		
Desempenho de atividade de caráter não regular. (d)	1	Por atividade	Contagem de até 4 pontos no ano		

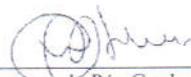
(1) Será considerada atividade contínua aquela exercida de forma ininterrupta por pelo menos 6 meses.

(2) A pontuação anual será obtida pela média dos dois últimos semestres.

(3) A atuação combinada em diferentes atividades de apoio será avaliada pelo Gestor do Programa.

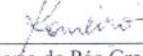
- (a) **Áreas pertinentes:** Gestão do Programa de Mestrado em Comunicação, Gestão do Programa de Pós-Graduação em Administração, Gestão do Instituto de Pesquisa da USCS, Gestão de Pró-reitoria, outra área funcional da estrutura organizacional com atividade contínua.
- (b) **Áreas de Apoio:** Coordenadoria de Publicações, Coordenadoria de Iniciação Científica, Coordenadoria Acadêmica, Diretoria de Pesquisa, Gestão do Instituto de Pesquisas, Laboratório de Regionalidade, Laboratório de Hiperfúndias, Coordenação de Curso no Programa de Lato Sensu e Similares, Edição de periódico e outras áreas similares.
- (c) **Áreas de apoio:** Registro e Gerenciamento da Produtividade e Dedicção ao Programa e Coleta CAPES Iniciação a Docência, Repositório, Núcleo de Apoio ao Pesquisador, Supervisão de doutorandos com atividade de orientação na graduação ou no Lato Sensu, Apoio ao Planejamento e Gerenciamento da Divulgação do Programa, Apoio a Fomento e outras atividades similares.
- (d) **Atividades:** Participação em comissões (CPG, Comitê de Ética, Conselho de Curso etc.); Apoio ao planejamento de eventos/seminários, Planejamento e oferecimento de curso de caráter complementar à formação do pesquisador – Docente e discente, e outras atividades similares.

São Caetano do Sul, 25 de Junho de 2015.


Gestão do Programa de Pós Graduação em Administração – PPGA


Gestão do Programa de Mestrado em Comunicação – PPGCom


p/ Diretoria de Pesquisa


Pró reitoria de Pós Graduação e Pesquisa

